



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -
INCRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA - SR(10)
DIVISÃO DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA - SR-10/F

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -
INCRA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE
SANTA CATARINA, E O MUNICÍPIO DE SALTINHO/SC, PARA
MANUTENÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL - SNCR.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto - Lei n.º 1.110, de
09 de outubro de 1970, alterado pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1984,
restabelecido pelo Decreto nº 79.886, de 28 de junho de 1989, com sede no
SBN, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília - DF, CNPJ
00.375.972/0001-60, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário -
MDA, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia
administrativa e financeira, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal e
jurisdição em todo Território Nacional, com sua estrutura regimental aprovada
pelo Decretos nº 5.735, de 27 de março de 2006 e 5.928, de 13 de outubro de
2006, por meio da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Santa
Catarina, instalada na Av. Acioni Souza Filho, s/nº, Praia Comprida, São
José/SC, doravante denominado simplesmente **INCRA**, neste ato
representado pelo Superintendente Regional o Senhor **JOSÉ DOS SANTOS**,
portador da Carteira de Identidade nº 1424374, SSP/PR e do CPF/MF nº
244.719.339-49, residente e domiciliado no município de Florianópolis/SC,
designado pela **PORTARIA/INCRA nº 69/13** de 13 de fevereiro de 2013, no
uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso XII do art. 119 do
Regimento Interno do **INCRA**, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 069, de
19/10/2006, publicada no D.O.U. de 20/10/2006, do outro lado o **MUNICÍPIO**
DE, CNPJ/MF 01.612.844/0001-56 neste ato representado por seu **Prefeito**
Municipal, senhor **LUIZ DE PARIS**, portador(a) da Carteira de Identidade
n.º 1.947.330 expedida pela SSP/ e do CPF/MF sob nº 605.204.859-04
residente e domiciliado(a) na **AVENIDA ALFREDO JIACOMO SCOPEL**
, no Município de **SALTINHO** doravante denominado simplesmente
MUNICÍPIO resolvem de mútuo acordo firmar o presente **TERMO DE**
COOPERAÇÃO TÉCNICA, em consonância com o **Processo Inkra -**
54210.001987/2013-66, **SR-10/SC-**, constituindo parte integrante deste
instrumento, documentação comprobatória da capacidade jurídica do Prefeito
Municipal, cópia do Termo de Posse e seus documentos pessoais
independente de sua transcrição sujeitando-se à Lei 8.666, de 21 de junho de
1.993 e suas alterações, no que couber; à Lei Complementar n.º 101, de 04
de maio de 2001, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de ações de Manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, com a prestação de informações e formulários aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais e emissão de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR a cargo do Incra, que possibilitem cumprir o estabelecido no art. 46 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, no art. 52 do Decreto n.º 55.891, de 31 de março de 1965, e no § 2º do art. 1º da Lei n.º 8.022, de 12 de abril de 1990, com a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Respeitada a legislação pertinente, compete:

I - AO INCRA

- a) prestar orientação técnica e informações, que detenha por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no TERMO;
- b) orientar, supervisionar os serviços ora pactuados, cabendo-lhe acompanhar, as atividades de execução, verificar a exata aplicação do TERMO e avaliar os resultados;
- c) fornecer as normas e instruções necessárias à execução das atividades da Unidade Municipal de Cadastramento, informando à (ao) responsável pela UMC, que os serviços são gratuitos e as pessoas que dele se utilizam somente necessitarão pagar – em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, a Taxa de Serviços Cadastrais que vem impressa no CCIR;
- d) convocar e capacitar, mediante treinamento específico, a pessoa indicada para responder pela Unidade Municipal de Cadastramento – UMC e os demais funcionários, se houver;
- e) fornecer Certificado aos participantes que atingirem frequência e aproveitamento compatíveis para exercer as funções na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;

... Município todo o material padronizado pelo

- UMC,

a) prestar assistência técnica à Unidade Municipal de Cadastramento - UMC,

thus ~~D~~ ~~AA~~ 9

II – AO MUNICÍPIO DE SALTINHO

- a) adotar todas as medidas necessárias, em sua esfera de atribuições, para a realização dos serviços pactuados neste TERMO;
- b) dirigir e manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal qualificado necessário à execução dos serviços, assumindo todos os encargos de ordem trabalhista e previdenciárias correspondentes;
- c) prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo do INCRA;
- d) refazer os serviços impugnados pela fiscalização do INCRA;
- e) criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, destinada à realização das atividades necessárias à execução dos objetivos arrolados na Cláusula primeira sendo vedada a terceirização destas atividades à outras entidades;
- f) ceder local apropriado, localizado na sede do Município, para instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, bem como exibir informação em lugar visível ao público, que os serviços são gratuitos e que as pessoas que dele se utilizam somente deverão pagar em qualquer agência da Caixa Econômica Federal - a Taxa de Serviços Cadastrais que vem impressa no CCIR; A Unidade Municipal de Cadastramento não pode ser terceirizada nem funcionar em outras entidades que não sejam ligadas à Prefeitura;
- g) designar um funcionário da Prefeitura para exercer as funções de Responsável da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC. Tal funcionário, deve, preferencialmente, ser oriundo dos próprios quadros de pessoal efetivo da Prefeitura, lembrando que na atividade de UMC funcionário municipal, terceirizado ou não, responderá por seus atos, em todas as esferas (administrativa, civil e penal), na condição de legalmente equiparado a servidor público;
- h) prover a lotação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC com o número de funcionários necessários à execução das tarefas.
- i) arcar com as despesas relativas à remuneração e encargos trabalhistas do(s) funcionário (s) lotado(s) na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- j) por à disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designadas, o(s) funcionário(s) lotado(s) na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, arcando com as correspondentes despesas;
- k) prestar assistência à Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e zelar pelo seu funcionamento;



l) divulgar a instalação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e os serviços por ela prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

Os serviços, objeto do presente TERMO, serão executados obedecendo rigorosamente às normas e diretrizes específicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam designados como executores do presente TERMO, o(a) servidor(a) público municipal que vier a ser indicado(a) pelo Prefeito Municipal para exercer as atividades da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, como representante do **MUNICÍPIO DE SALTINHO** e pelo(a) Gestor(a) do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR em Santa Catarina, como representante da Superintendência Regional do Incra de Santa Catarina, nos termos da legislação própria e/ou, na falta deste(a), nos termos constantes deste instrumento ou pelo(a) funcionário(a) do Incra que venha eventualmente substituí-lo(a) em casos de afastamentos ou impedimentos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Para a manutenção da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, não haverá transferência de recursos entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INSTALAÇÕES

Os objetivos previstos no presente TERMO serão atingidos com a criação, instalação e funcionamento de um setor subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao Incra, setor este que se denominará **UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC**, ao qual caberá a realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste TERMO é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União-D.O.U., podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUPERVISÃO

Compete ao investidor a responsabilidade pela execução dos serviços, bem como assumir ou transferir a responsabilidade, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a

Page 2

[Handwritten signature]

INCRA de Santa Catarina, ou eventualmente por substituto(a) nos termos da cláusula terceira, parágrafo único.

CLÁUSULA NONA - DO RESPONSÁVEL

O Incra poderá a qualquer momento, solicitar do **MUNICÍPIO DE SALTINHO** a substituição do(a) responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, desde que comprovada ineficiência ou descumprimento por parte do(a) mesmo(a) das cláusulas contidas no **Termo de Responsabilidade de Acesso e Uso ao SNCR** e/ou das normas que regem o Cadastro de Imóveis Rurais do Incra.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município poderá, a qualquer momento, substituir o(a) responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, desde que disponha de outra pessoa capacitada pelo Incra para ocupar a função.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo, desde que não altere o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Em toda e qualquer ação promocional, em função do presente Termo, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do **Incra**, assim como da **Município de Saltinho** sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACESSO

MUNICÍPIO DE SALTINHO dará livre acesso aos servidores do Incra, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou supervisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da cidade de São José do estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, não resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO



A publicação do presente instrumento será providenciada pelo INCRA, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

São José, 11 de Fevereiro de 2014.



JOSE DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE REGIONAL
INCRA/SC



MUNICÍPIO DE SALTINHO SC

TESTEMUNHAS


1 - Nei Luiz Pagani

CPF n.º 828.285.049-72


2 - Edimar Noronha de Freitas

CPF n.º 063.767.529 - 00